



PARECER JURÍDICO Nº 33/2017, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 24/2017 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO À O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz uma análise jurídica ao Projeto de Lei Ordinário nº 24/2017.

De autoria do Poder Executivo – Prefeito de Itapoá, o presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa, para conceder subvenção social por meio de termo de fomento à o instituto de assistência à saúde para manutenção e o pleno funcionamento das atividades do Pronto Socorro (PA 24 h).

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 23 de maio de 2017, sob protocolo nº 459/2017.

No dia 29 de maio de 2017, o 1º Secretário da Mesa Diretora Vereador José Maria Caldeira fez a leitura da ementa ao Projeto de Lei, e na sequência, após colocar em deliberação do plenário o regime de tramitação, o Presidente Vereador Jonecir Soares distribuiu a proposição às Comissões Permanentes da Casa, em regime de urgência.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Conforme os arts. 47, 58 e inciso IV, do art. 68 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Contábil do Poder Executivo, sendo estes os documentos indispensáveis para análise e aprovação legislativa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como está em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

No mais, todos os documentos e anexos do referido Projeto de Lei nº 22/2017 foram protocolados e assinados digitalmente, conforme disposições contidas na Resolução nº 14/2016. Tal procedimento de verificação das assinaturas digitais é de competência do setor de Arquivo e Controle Documental da Casa, que analisa e aceita, ou não, o protocolo dos documentos assinados digitalmente, em observância das disposições contidas nas Alíneas "c", "d", "e" e "j", do Inciso X, do Art. 2º, no § 4º, do Art. 3º, do Art. 4º, Art. 6º, e também do

Fluxograma (ANEXO I), todos da Resolução nº 14/2016.

Assim, na sua forma, e após conferência do setor competente da Casa, o presente Projeto de Lei não apresenta ilegalidades.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Quanto ao mérito, após análise do Projeto de Lei nº 24/2017, destaca-se a busca do Governo Municipal, em desburocratizar e tornar mais eficiente os serviços prestados pelo Pronto Atendimento de Itapoá, em especial para os grupos menos favorecidos, que dependem única e exclusivamente da rede pública de saúde para congregar as atividades correlatas a esse sistema em especial os atendimentos de especialidades médicas e cirúrgicas, prezando assim por melhores condições principalmente quando a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população.

A fundamentação jurídica está alicerçada na [Lei nº 13019/2014](#). Tal legislação estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Por fim, destaca-se que o Projeto de Lei nº 24/2017 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 30 de maio de 2017.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105
Procurador Jurídico do Legislativo
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>